

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº 2656/74

INTERESSADA : FERNANDA SUZANA JACOB BAPTISTA DA LUZ
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE - Nº 2421/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : FERNANDA SUZANA JACOB BAPTISTA DA LUZ, filha de Benedito Maw Baptista da Luz e de dona Ana Maria Simeira Jacob, Cédula de Identidade RG.Nº 7 677 004, nascida aos 19 de junho de 1956, em São Paulo (Capital), residente e domiciliada em S. Paulo, a Rua Piauí, nº 490, apartamento 112, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Instituto Mackenzie, em São Paulo;
- b) em, continuação, freqüentou a 1ª e 2ª séries do 2º grau, no Instituto Mackenzie, de São Paulo;
- c) a seguir, freqüentou, no 1º semestre de 1974, a "Hayward High School", Califórnia, Estados Unidos da América;
- d) retornando ao Brasil, ver prosseguindo estudos no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, no Instituto Mackenzie, em S. Paulo.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE.nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por FERNANDA SUZANA JACOB BAPTISTA DA LUZ, a ní-

vel do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Fica convalidada a sua matrícula neste segundo semestre da 3ª série do 2º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação, a juízo do estabelecimento de sua matrícula. Considerar-se-á, para os fins de frequência e notas, apenas o 2º semestre.

São Paulo, 11 de outubro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência